



Prefeitura Municipal de Pedra Branca
Estado do Ceará

4.4. Na hipótese de ficar constatada qualquer anormalidade na prestação dos serviços e dos materiais, no que se refere à qualidade dos mesmos, a contratada deverá providenciar a devida substituição necessária, correndo por sua conta e risco, sem nenhum ônus à Prefeitura de Pedra Branca/CE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

5.1. A contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

5.1.1. Além do descredenciamento, o convocado que desrespeitar o item acima incorrerá em multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da proposta;

5.2. Pelo atraso na entrega dos produtos, considerando as condições e o prazo de entrega definido será aplicada à CONTRATADA multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do(s) produtos entregue(s) em atraso.

5.3. A recusa em cumprir com a entrega dos produtos equivale a inadimplência contratual, sujeitando a adjudicatária a multa de 30% (trinta) sobre o valor global da proposta adjudicada.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. A rescisão contratual poderá ser:

6.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93;

6.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração contratante;

6.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração contratante, com as consequências previstas na cláusula das penalidades e Lei 8.666/93.

6.3. Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei Federal 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Pedra Branca
Estado do Ceará

6.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

6.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. Constituem direitos do CONTRATANTE receber e fazer cumprir o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com referência ao fornecimento dos bens.
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.
- d) Solicitar a prestação dos serviços.
- e) Exigir a apresentação de notas fiscais, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem: as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, bem como fornecer à CONTRATADA recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de outros compromissos que exijam tais comprovações.
- f) A contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para terceiros, sejam fabricantes, intermediários ou quaisquer outros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) executar e/ou fornecer o objeto, de acordo com as especificações contidas na Cláusula primeira e seus parágrafos sempre de acordo com a unidade gestora do presente Contrato.
- b) responsabilizar-se por todos os custos inerentes aos estágios, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato.
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos de lei;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do Objeto do presente contrato, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que eventualmente possa ocorrer;
- f) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado.



Prefeitura Municipal de Pedra Branca
Estado do Ceará

g) A contratada não será responsável por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior e por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos no edital, proposta e no contrato assinado com a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será de responsabilidade do Contratado o pagamento de toda e qualquer situação decorrente da execução do objeto da licitação a que se refere o presente contrato, inclusive eventuais reclamações trabalhistas que venham a ser formuladas decorrentes dessa respectiva execução.

PARÁGRAFO QUARTO - A Licitante deverá se responsabilizar por todas as despesas exigidas pelos órgãos competentes como Tributos Municipais, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, bem como, quaisquer outras despesas necessárias para a execução do objeto do presente contrato;

PARÁGRAFO QUINTO - A Licitante é responsável por danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando a execução do objeto.

PARÁGRAFO SEXTO - Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O presente contrato vincula-se para todos os efeitos e fins de direito, ao antecessor edital regulador da contratação, bem como aos termos da proposta adjudicada da Contratada, cujos termos integram o presente instrumento contratual como se aqui estivessem transcritos;

8.2. A presente contratação regula-se pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

8.3. A Contratada obrigará-se a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

9.1. Este contrato fica vinculado ao Edital do PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2021/PP. 

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



Prefeitura Municipal de Pedra Branca
Estado do Ceará

10.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE FUNCIONAMENTO

11.1. Havendo alguma eventual paralisação do serviço de acesso IP, o licitante vencedor se compromete a realizar as correções necessárias à reativação dos Links do serviço de acesso IP (entende-se por reativação do serviço de acesso IP a série de procedimentos destinados a recolocar estes serviços em seu perfeito estado de uso, compreendendo inclusive, substituição de equipamentos, ajustes e reparos nos equipamentos);

11.2. O atendimento para reativação dos links do serviço de acesso IP deverá ser realizado 07 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, com início das tratativas nunca maior que 04 (quatro) horas;

11.3. O serviço de acesso IP deverá ter a disponibilidade de no mínimo 99% (noventa e nove por cento);

11.4. Fornecer site web para monitoramento do consumo do acesso à internet dedicado.

11.5. A contratada deverá possuir Termo de Autorização para a prestação de Serviço Comunicação Multimídia (SCM) outorgado pela ANATEL, para prestar o serviço objeto deste edital;

11.6. Os tempos de transferência de dados serão medidos e o resultado da média das primeiras 04 (quatro) semanas será considerado desempenho adequado e referência do desempenho contratado. As medidas futuras deverão apresentar resultado iguais ou melhores e caso contrário ficará constatada uma queda de performance e o licitante estará sujeito as penalidades por descumprimento de clausular contratuais;

11.7. O licitante vencedor deverá garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações que eventualmente possa ter acesso, durante os procedimentos de instalação e manutenção dos seus equipamentos, bem como durante a operação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. O Foro competente para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Comarca de Pedra Branca/CE, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.



Prefeitura Municipal de Pedra Branca
Estado do Ceará

Pedra Branca - CE, ____ de _____ de 2021.

Contratante

Contratada

Testemunhas

1) _____ 2) _____



Prefeitura Municipal de Pedra Branca
Estado do Ceará

MINUTA DE CONTRATO

I - DAS PARTES CONTRATANTE

Pelo presente instrumento, o Município de Pedra Branca, com sede **Rua Furtunato Silva, s/n, Centro, Pedra Branca – CE, CEP: 63.630-000**, inscrito no CNPJ sob o número 07.726.540/0001-04, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, neste ato representado por seu Ordenador, Sr. Antônio Alberto Benevides Soares Júnior, inscrito no CPF sob o nº _____ e RG nº _____ – _____ e a empresa _____, com sede à _____ nº _____, Bairro _____, _____ - CE, CEP _____, aqui denominada CONTRATADA, representada pelos sócios _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e inscrito no CPF nº _____ e o _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e inscrito no CPF nº _____, consoante as disposições da Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto do presente a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de conexão de link dedicado de internet via fibra ótica com velocidade de 100 MBPS, incluindo instalação, suporte técnico e equipamentos (regime de comodato) homologados pela ANATEL para atender a Prefeitura, Secretarias e demais Órgão do Município de Pedra Branca – CE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E VALOR DO CONTRATO

2.1. Fica ajustado o seguinte preço para a contratação de serviço de conexão com a internet, conforme proposta adjudicada da contratada:

2.1.1. A presente contratação perfaz o valor global de R\$ _____ (reais);

2.1.2. O preço referido acima inclui todos os tributos e encargos decorrentes da prestação de serviço indicado no presente contrato, de modo a constituir a única e total contraprestação a ser paga pela Administração contratante;

2.2. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município de Pedra Branca/CE, na classificação orçamentária abaixo relacionada:

Secretaria de Agricultura e Pecuária: 0401.20.122.0037.2013, Elemento: 33903900,
Fonte: 1001000000.



Prefeitura Municipal de Pedra Branca
Estado do Ceará

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E CONDIÇÕES DA ENTREGA DOS PRODUTOS CONTRATADOS

3.1. O contrato decorrente da presente licitação vigorará pelo período de até 31/12/2021, contados a partir da respectiva formalização, ou seja, com início em __/__/2021 e seu término em 31/12/2021;

3.2. A Prefeitura Municipal de Pedra Branca não se obrigará durante a vigência contratual a requisitar a prestação dos serviços no quantitativo global, na forma prevista no quadro especificado acima;

3.3. Prazo de entrega do serviço, juntamente com os equipamentos não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento da autorização de fornecimento pela adjudicatária;

3.4. A locomoção dos profissionais responsáveis até as unidades da Prefeitura é de inteira responsabilidade da empresa contratada.

3.5. As despesas com a entrega do serviço e dos materiais a serem utilizados serão por conta da licitante vencedora.

3.6. A garantia ofertada aos materiais e/ou equipamentos empregados, em razão do serviço a ser executado será de no mínimo até a data do dia 31/12/2021 e será complementar à legalmente prevista no Código de Defesa do Consumidor, devendo a mesma ser conferida mediante termo escrito.

3.7. A fiscalização dos serviços prestados e cumprimento do contrato, bem como sua qualidade será realizada pela Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, o qual sempre estará informada das atividades desenvolvidas.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO

4.1. Os pagamentos serão realizados parceladamente até o 15º dia útil de cada mês, subsequente ao mês da prestação dos serviços, através de documentos fiscais apresentados pela empresa contratada, contendo o histórico da parcela expedida.

4.2. O valor do presente contrato será fixo e irrevogável durante toda a vigência do presente contrato.

4.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.



Prefeitura Municipal de Pedra Branca
Estado do Ceará

4.4. Na hipótese de ficar constatada qualquer anormalidade na prestação dos serviços e dos materiais, no que se refere à qualidade dos mesmos, a contratada deverá providenciar a devida substituição necessária, correndo por sua conta e risco, sem nenhum ônus à Prefeitura de Pedra Branca/CE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

5.1. A contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

5.1.1. Além do descredenciamento, o convocado que desrespeitar o item acima incorrerá em multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da proposta;

5.2. Pelo atraso na entrega dos produtos, considerando as condições e o prazo de entrega definido será aplicada à CONTRATADA multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do(s) produtos entregue(s) em atraso.

5.3. A recusa em cumprir com a entrega dos produtos equivale a inadimplência contratual, sujeitando a adjudicatária a multa de 30% (trinta) sobre o valor global da proposta adjudicada.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. A rescisão contratual poderá ser:

6.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93;

6.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração contratante;

6.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração contratante, com as consequências previstas na cláusula das penalidades e Lei 8.666/93.

6.3. Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei Federal 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Pedra Branca
Estado do Ceará

6.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

6.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. Constituem direitos do CONTRATANTE receber e fazer cumprir o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com referência ao fornecimento dos bens.
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.
- d) Solicitar a prestação dos serviços.
- e) Exigir a apresentação de notas fiscais, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem: as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, bem como fornecer à CONTRATADA recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de outros compromissos que exijam tais comprovações.
- f) A contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para terceiros, sejam fabricantes, intermediários ou quaisquer outros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) executar e/ou fornecer o objeto, de acordo com as especificações contidas na Cláusula primeira e seus parágrafos sempre de acordo com a unidade gestora do presente Contrato.
- b) responsabilizar-se por todos os custos inerentes aos estágios, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato.
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos de lei;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do Objeto do presente contrato, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que eventualmente possa ocorrer;
- f) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado.



Prefeitura Municipal de Pedra Branca
Estado do Ceará

g) A contratada não será responsável por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior e por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos no edital, proposta e no contrato assinado com a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será de responsabilidade do Contratado o pagamento de toda e qualquer situação decorrente da execução do objeto da licitação a que se refere o presente contrato, inclusive eventuais reclamatórias trabalhistas que venham a ser formuladas decorrentes dessa respectiva execução.

PARÁGRAFO QUARTO - A Licitante deverá se responsabilizar por todas as despesas exigidas pelos órgãos competentes como Tributos Municipais, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, bem como, quaisquer outras despesas necessárias para a execução do objeto do presente contrato;

PARÁGRAFO QUINTO - A Licitante é responsável por danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando a execução do objeto.

PARÁGRAFO SEXTO - Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O presente contrato vincula-se para todos os efeitos e fins de direito, ao antecessor edital regulador da contratação, bem como aos termos da proposta adjudicada da Contratada, cujos termos integram o presente instrumento contratual como se aqui estivessem transcritos;

8.2. A presente contratação regula-se pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

8.3. A Contratada obrigar-se-á a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

9.1. Este contrato fica vinculado ao Edital do PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2021/PP. 

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



Prefeitura Municipal de Pedra Branca
Estado do Ceará

10.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE FUNCIONAMENTO

11.1. Havendo alguma eventual paralisação do serviço de acesso IP, o licitante vencedor se compromete a realizar as correções necessárias à reativação dos Links do serviço de acesso IP (entende-se por reativação do serviço de acesso IP a série de procedimentos destinados a recolocar estes serviços em seu perfeito estado de uso, compreendendo inclusive, substituição de equipamentos, ajustes e reparos nos equipamentos);

11.2. O atendimento para reativação dos links do serviço de acesso IP deverá ser realizado 07 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, com início das tratativas nunca maior que 04 (quatro) horas;

11.3. O serviço de acesso IP deverá ter a disponibilidade de no mínimo 99% (noventa e nove por cento);

11.4. Fornecer site web para monitoramento do consumo do acesso à internet dedicado.

11.5. A contratada deverá possuir Termo de Autorização para a prestação de Serviço Comunicação Multimídia (SCM) outorgado pela ANATEL, para prestar o serviço objeto deste edital;

11.6. Os tempos de transferência de dados serão medidos e o resultado da média das primeiras 04 (quatro) semanas será considerado desempenho adequado e referência do desempenho contratado. As medidas futuras deverão apresentar resultado iguais ou melhores e caso contrário ficará constatada uma queda de performance e o licitante estará sujeito as penalidades por descumprimento de clausular contratuais;

11.7. O licitante vencedor deverá garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações que eventualmente possa ter acesso, durante os procedimentos de instalação e manutenção dos seus equipamentos, bem como durante a operação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. O Foro competente para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Comarca de Pedra Branca/CE, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.



Prefeitura Municipal de Pedra Branca
Estado do Ceará

Pedra Branca - CE, ____ de _____ de 2021.

Contratante

Contratada

Testemunhas

1) _____ 2) _____



Prefeitura Municipal de Pedra Branca
Estado do Ceará

MINUTA DE CONTRATO

I - DAS PARTES CONTRATANTE

Pelo presente instrumento, o Município de Pedra Branca, com sede **Rua Furtunato Silva, s/n, Centro, Pedra Branca – CE, CEP: 63.630-000**, inscrito no CNPJ sob o número 07.726.540/0001-04, através da Secretaria Municipal de Administração, neste ato representado por sua Ordenadora, Sra. Francisca Naiane Severo de Souza, inscrita no CPF sob o nº _____ e RG nº _____ e a empresa _____, com sede à _____ nº _____, Bairro _____, _____ - CE, CEP _____, aqui denominada CONTRATADA, representada pelos sócios _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e inscrito no CPF nº _____ e o _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e inscrito no CPF nº _____, consoante as disposições da Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto do presente a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de conexão de link dedicado de internet via fibra ótica com velocidade de 100 MBPS, incluindo instalação, suporte técnico e equipamentos (regime de comodato) homologados pela ANATEL para atender a Prefeitura, Secretarias e demais Órgão do Município de Pedra Branca – CE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E VALOR DO CONTRATO

2.1. Fica ajustado o seguinte preço para a contratação de serviço de conexão com a internet, conforme proposta adjudicada da contratada:

2.1.1. A presente contratação perfaz o valor global de R\$ _____ (reais);

2.1.2. O preço referido acima inclui todos os tributos e encargos decorrentes da prestação de serviço indicado no presente contrato, de modo a constituir a única e total contraprestação a ser paga pela Administração contratante;

2.2. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município de Pedra Branca/CE, na classificação orçamentária abaixo relacionada:

Secretaria de Administração: 1301.04.122.0037.2087, Elemento: 33903900, Fonte: 1001000000.



Prefeitura Municipal de Pedra Branca
Estado do Ceará

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E CONDIÇÕES DA ENTREGA DOS PRODUTOS CONTRATADOS

3.1. O contrato decorrente da presente licitação vigorará pelo período de até 31/12/2021, contados a partir da respectiva formalização, ou seja, com início em __/__/2021 e seu término em 31/12/2021;

3.2. A Prefeitura Municipal de Pedra Branca não se obrigará durante a vigência contratual a requisitar a prestação dos serviços no quantitativo global, na forma prevista no quadro especificado acima;

3.3. Prazo de entrega do serviço, juntamente com os equipamentos não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento da autorização de fornecimento pela adjudicatária;

3.4. A locomoção dos profissionais responsáveis até as unidades da Prefeitura é de inteira responsabilidade da empresa contratada.

3.5. As despesas com a entrega do serviço e dos materiais a serem utilizados serão por conta da licitante vencedora.

3.6. A garantia ofertada aos materiais e/ou equipamentos empregados, em razão do serviço a ser executado será de no mínimo até a data do dia 31/12/2021 e será complementar à legalmente prevista no Código de Defesa do Consumidor, devendo a mesma ser conferida mediante termo escrito.

3.7. A fiscalização dos serviços prestados e cumprimento do contrato, bem como sua qualidade será realizada pela Secretaria Municipal de Administração, o qual sempre estará informada das atividades desenvolvidas.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO

4.1. Os pagamentos serão realizados parceladamente até o 15º dia útil de cada mês, subsequente ao mês da prestação dos serviços, através de documentos fiscais apresentados pela empresa contratada, contendo o histórico da parcela expedida.

4.2. O valor do presente contrato será fixo e irrevogável durante toda a vigência do presente contrato.

4.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.



Prefeitura Municipal de Pedra Branca
Estado do Ceará

4.4. Na hipótese de ficar constatada qualquer anormalidade na prestação dos serviços e dos materiais, no que se refere à qualidade dos mesmos, a contratada deverá providenciar a devida substituição necessária, correndo por sua conta e risco, sem nenhum ônus à Prefeitura de Pedra Branca/CE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

5.1. A contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

5.1.1. Além do descredenciamento, o convocado que desrespeitar o item acima incorrerá em multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da proposta;

5.2. Pelo atraso na entrega dos produtos, considerando as condições e o prazo de entrega definido será aplicada à CONTRATADA multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do(s) produtos entregue(s) em atraso.

5.3. A recusa em cumprir com a entrega dos produtos equivale a inadimplência contratual, sujeitando a adjudicatária a multa de 30% (trinta) sobre o valor global da proposta adjudicada.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. A rescisão contratual poderá ser:

6.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93;

6.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração contratante;

6.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração contratante, com as consequências previstas na cláusula das penalidades e Lei 8.666/93.

6.3. Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei Federal 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Pedra Branca
Estado do Ceará

6.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

6.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. Constituem direitos do CONTRATANTE receber e fazer cumprir o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com referência ao fornecimento dos bens.
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.
- d) Solicitar a prestação dos serviços.
- e) Exigir a apresentação de notas fiscais, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem: as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, bem como fornecer à CONTRATADA recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de outros compromissos que exijam tais comprovações.
- f) A contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para terceiros, sejam fabricantes, intermediários ou quaisquer outros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) executar e/ou fornecer o objeto, de acordo com as especificações contidas na Cláusula primeira e seus parágrafos sempre de acordo com a unidade gestora do presente Contrato.
- b) responsabilizar-se por todos os custos inerentes aos estágios, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato.
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos de lei;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do Objeto do presente contrato, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que eventualmente possa ocorrer;
- f) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado.



Prefeitura Municipal de Pedra Branca
Estado do Ceará

g) A contratada não será responsável por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior e por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos no edital, proposta e no contrato assinado com a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será de responsabilidade do Contratado o pagamento de toda e qualquer situação decorrente da execução do objeto da licitação a que se refere o presente contrato, inclusive eventuais reclamatórias trabalhistas que venham a ser formuladas decorrentes dessa respectiva execução.

PARÁGRAFO QUARTO - A Licitante deverá se responsabilizar por todas as despesas exigidas pelos órgãos competentes como Tributos Municipais, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, bem como, quaisquer outras despesas necessárias para a execução do objeto do presente contrato;

PARÁGRAFO QUINTO - A Licitante é responsável por danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando a execução do objeto.

PARÁGRAFO SEXTO - Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O presente contrato vincula-se para todos os efeitos e fins de direito, ao antecessor edital regulador da contratação, bem como aos termos da proposta adjudicada da Contratada, cujos termos integram o presente instrumento contratual como se aqui estivessem transcritos;

8.2. A presente contratação regula-se pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

8.3. A Contratada obrigará-se a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

9.1. Este contrato fica vinculado ao Edital do PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2021/PP. 

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL





Prefeitura Municipal de Pedra Branca
Estado do Ceará

10.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE FUNCIONAMENTO

11.1. Havendo alguma eventual paralisação do serviço de acesso IP, o licitante vencedor se compromete a realizar as correções necessárias à reativação dos Links do serviço de acesso IP (entende-se por reativação do serviço de acesso IP a série de procedimentos destinados a recolocar estes serviços em seu perfeito estado de uso, compreendendo inclusive, substituição de equipamentos, ajustes e reparos nos equipamentos);

11.2. O atendimento para reativação dos links do serviço de acesso IP deverá ser realizado 07 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, com início das tratativas nunca maior que 04 (quatro) horas;

11.3. O serviço de acesso IP deverá ter a disponibilidade de no mínimo 99% (noventa e nove por cento);

11.4. Fornecer site web para monitoramento do consumo do acesso à internet dedicado.

11.5. A contratada deverá possuir Termo de Autorização para a prestação de Serviço Comunicação Multimídia (SCM) outorgado pela ANATEL, para prestar o serviço objeto deste edital;

11.6. Os tempos de transferência de dados serão medidos e o resultado da média das primeiras 04 (quatro) semanas será considerado desempenho adequado e referência do desempenho contratado. As medidas futuras deverão apresentar resultado iguais ou melhores e caso contrário ficará constatada uma queda de performance e o licitante estará sujeito as penalidades por descumprimento de clausular contratuais;

11.7. O licitante vencedor deverá garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações que eventualmente possa ter acesso, durante os procedimentos de instalação e manutenção dos seus equipamentos, bem como durante a operação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. O Foro competente para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Comarca de Pedra Branca/CE, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.



Prefeitura Municipal de Pedra Branca
Estado do Ceará

Pedra Branca - CE, ____ de _____ de 2021.

Contratante

Contratada

Testemunhas

1) _____ 2) _____



Prefeitura Municipal de Pedra Branca
Estado do Ceará

MINUTA DE CONTRATO

I - DAS PARTES CONTRATANTE

Pelo presente instrumento, o Município de Pedra Branca, com sede **Rua Furtunato Silva, s/n, Centro, Pedra Branca – CE, CEP: 63.630-000**, inscrito no CNPJ sob o número 07.726.540/0001-04, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, neste ato representado por seu Ordenador, Sr. Pedro Eymarde Caldas Freire, inscrito no CPF sob o nº _____ e RG nº _____ – _____ e a empresa _____, com sede à _____ nº _____, Bairro _____, _____ - CE, CEP _____, aqui denominada CONTRATADA, representada pelos sócios _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e inscrito no CPF nº _____ e o _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e inscrito no CPF nº _____, consoante as disposições da Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto do presente a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de conexão de link dedicado de internet via fibra ótica com velocidade de 100 MBPS, incluindo instalação, suporte técnico e equipamentos (regime de comodato) homologados pela ANATEL para atender a Prefeitura, Secretarias e demais Órgão do Município de Pedra Branca – CE

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E VALOR DO CONTRATO

2.1. Fica ajustado o seguinte preço para a contratação de serviço de conexão com a internet, conforme proposta adjudicada da contratada:

2.1.1. A presente contratação perfaz o valor global de R\$ _____ (reais);

2.1.2. O preço referido acima inclui todos os tributos e encargos decorrentes da prestação de serviço indicado no presente contrato, de modo a constituir a única e total contraprestação a ser paga pela Administração contratante;

2.2. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município de Pedra Branca/CE, na classificação orçamentária abaixo relacionada:

Secretaria de Cultura e Turismo: 1001.13.122.0037.2081, Elemento: 33903900,
Fonte: 1001000000.



Prefeitura Municipal de Pedra Branca
Estado do Ceará

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E CONDIÇÕES DA ENTREGA DOS PRODUTOS CONTRATADOS

3.1. O contrato decorrente da presente licitação vigorará pelo período de até 31/12/2021, contados a partir da respectiva formalização, ou seja, com início em __/__/2021 e seu término em 31/12/2021;

3.2. A Prefeitura Municipal de Pedra Branca não se obrigará durante a vigência contratual a requisitar a prestação dos serviços no quantitativo global, na forma prevista no quadro especificado acima;

3.3. Prazo de entrega do serviço, juntamente com os equipamentos não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento da autorização de fornecimento pela adjudicatária;

3.4. A locomoção dos profissionais responsáveis até as unidades da Prefeitura é de inteira responsabilidade da empresa contratada.

3.5. As despesas com a entrega do serviço e dos materiais a serem utilizados serão por conta da licitante vencedora.

3.6. A garantia ofertada aos materiais e/ou equipamentos empregados, em razão do serviço a ser executado será de no mínimo até a data do dia 31/12/2021 e será complementar à legalmente prevista no Código de Defesa do Consumidor, devendo a mesma ser conferida mediante termo escrito.

3.7. A fiscalização dos serviços prestados e cumprimento do contrato, bem como sua qualidade será realizada pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, o qual sempre estará informada das atividades desenvolvidas.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO

4.1. Os pagamentos serão realizados parceladamente até o 15º dia útil de cada mês, subsequente ao mês da prestação dos serviços, através de documentos fiscais apresentados pela empresa contratada, contendo o histórico da parcela expedida.

4.2. O valor do presente contrato será fixo e irrevogável durante toda a vigência do presente contrato.

4.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.



Prefeitura Municipal de Pedra Branca
Estado do Ceará

4.4. Na hipótese de ficar constatada qualquer anormalidade na prestação dos serviços e dos materiais, no que se refere à qualidade dos mesmos, a contratada deverá providenciar a devida substituição necessária, correndo por sua conta e risco, sem nenhum ônus à Prefeitura de Pedra Branca/CE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

5.1. A contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

5.1.1. Além do descredenciamento, o convocado que desrespeitar o item acima incorrerá em multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da proposta;

5.2. Pelo atraso na entrega dos produtos, considerando as condições e o prazo de entrega definido será aplicada à CONTRATADA multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do(s) produtos entregue(s) em atraso.

5.3. A recusa em cumprir com a entrega dos produtos equivale a inadimplência contratual, sujeitando a adjudicatária a multa de 30% (trinta) sobre o valor global da proposta adjudicada.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. A rescisão contratual poderá ser:

6.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93;

6.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração contratante;

6.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração contratante, com as consequências previstas na cláusula das penalidades e Lei 8.666/93.

6.3. Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei Federal 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Pedra Branca
Estado do Ceará

6.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

6.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. Constituem direitos do CONTRATANTE receber e fazer cumprir o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com referência ao fornecimento dos bens.
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.
- d) Solicitar a prestação dos serviços.
- e) Exigir a apresentação de notas fiscais, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem: as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, bem como fornecer à CONTRATADA recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de outros compromissos que exijam tais comprovações.
- f) A contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para terceiros, sejam fabricantes, intermediários ou quaisquer outros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) executar e/ou fornecer o objeto, de acordo com as especificações contidas na Cláusula primeira e seus parágrafos sempre de acordo com a unidade gestora do presente Contrato.
- b) responsabilizar-se por todos os custos inerentes aos estágios, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato.
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos de lei;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do Objeto do presente contrato, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que eventualmente possa ocorrer;
- f) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado.



Prefeitura Municipal de Pedra Branca
Estado do Ceará

g) A contratada não será responsável por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior e por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos no edital, proposta e no contrato assinado com a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será de responsabilidade do Contratado o pagamento de toda e qualquer situação decorrente da execução do objeto da licitação a que se refere o presente contrato, inclusive eventuais reclamatórias trabalhistas que venham a ser formuladas decorrentes dessa respectiva execução.

PARÁGRAFO QUARTO - A Licitante deverá se responsabilizar por todas as despesas exigidas pelos órgãos competentes como Tributos Municipais, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, bem como, quaisquer outras despesas necessárias para a execução do objeto do presente contrato;

PARÁGRAFO QUINTO - A Licitante é responsável por danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando a execução do objeto.

PARÁGRAFO SEXTO - Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O presente contrato vincula-se para todos os efeitos e fins de direito, ao antecessor edital regulador da contratação, bem como aos termos da proposta adjudicada da Contratada, cujos termos integram o presente instrumento contratual como se aqui estivessem transcritos;

8.2. A presente contratação regula-se pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

8.3. A Contratada obrigará-se a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

9.1. Este contrato fica vinculado ao Edital do PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2021/PP. 

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



Prefeitura Municipal de Pedra Branca
Estado do Ceará

10.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE FUNCIONAMENTO

11.1. Havendo alguma eventual paralisação do serviço de acesso IP, o licitante vencedor se compromete a realizar as correções necessárias à reativação dos Links do serviço de acesso IP (entende-se por reativação do serviço de acesso IP a série de procedimentos destinados a recolocar estes serviços em seu perfeito estado de uso, compreendendo inclusive, substituição de equipamentos, ajustes e reparos nos equipamentos);

11.2. O atendimento para reativação dos links do serviço de acesso IP deverá ser realizado 07 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, com início das tratativas nunca maior que 04 (quatro) horas;

11.3. O serviço de acesso IP deverá ter a disponibilidade de no mínimo 99% (noventa e nove por cento);

11.4. Fornecer site web para monitoramento do consumo do acesso à internet dedicado.

11.5. A contratada deverá possuir Termo de Autorização para a prestação de Serviço Comunicação Multimídia (SCM) outorgado pela ANATEL, para prestar o serviço objeto deste edital;

11.6. Os tempos de transferência de dados serão medidos e o resultado da média das primeiras 04 (quatro) semanas será considerado desempenho adequado e referência do desempenho contratado. As medidas futuras deverão apresentar resultado iguais ou melhores e caso contrário ficará constatada uma queda de performance e o licitante estará sujeito as penalidades por descumprimento de clausular contratuais;

11.7. O licitante vencedor deverá garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações que eventualmente possa ter acesso, durante os procedimentos de instalação e manutenção dos seus equipamentos, bem como durante a operação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. O Foro competente para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Comarca de Pedra Branca/CE, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.



Prefeitura Municipal de Pedra Branca
Estado do Ceará

Pedra Branca - CE, ____ de _____ de 2021.

Contratante

Contratada

Testemunhas

1) _____ 2) _____



Prefeitura Municipal de Pedra Branca
Estado do Ceará

MINUTA DE CONTRATO

I - DAS PARTES CONTRATANTE

Pelo presente instrumento, o Município de Pedra Branca, com sede **Rua Furtunato Silva, s/n, Centro, Pedra Branca – CE, CEP: 63.630-000**, inscrito no CNPJ sob o número 07.726.540/0001-04, através da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, neste ato representado por seu Ordenador, Sr. Luís da Silva Coutinho, inscrito no CPF sob o nº _____ e RG nº _____ e a empresa _____, com sede à _____ nº _____, Bairro _____, _____ - CE, CEP _____, aqui denominada CONTRATADA, representada pelos sócios _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e inscrito no CPF nº _____ e o _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e inscrito no CPF nº _____, consoante as disposições da Lei Federal n.º 10.520/02 e Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto do presente a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de conexão de link dedicado de internet via fibra ótica com velocidade de 100 MBPS, incluindo instalação, suporte técnico e equipamentos (regime de comodato) homologados pela ANATEL para atender a Prefeitura, Secretarias e demais Órgão do Município de Pedra Branca – CE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E VALOR DO CONTRATO

2.1. Fica ajustado o seguinte preço para a contratação de serviço de conexão com a internet, conforme proposta adjudicada da contratada:

2.1.1. A presente contratação perfaz o valor global de R\$ _____ (reais);

2.1.2. O preço referido acima inclui todos os tributos e encargos decorrentes da prestação de serviço indicado no presente contrato, de modo a constituir a única e total contraprestação a ser paga pela Administração contratante;

2.2. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município de Pedra Branca/CE, na classificação orçamentária abaixo relacionada:

Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social: 1401.06.122.0037.2088,
Elemento: 33903900, Fonte: 1001000000.



Prefeitura Municipal de Pedra Branca
Estado do Ceará

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E CONDIÇÕES DA ENTREGA DOS PRODUTOS CONTRATADOS

3.1. O contrato decorrente da presente licitação vigorará pelo período de até 31/12/2021, contados a partir da respectiva formalização, ou seja, com início em __/__/2021 e seu término em 31/12/2021;

3.2. A Prefeitura Municipal de Pedra Branca não se obrigará durante a vigência contratual a requisitar a prestação dos serviços no quantitativo global, na forma prevista no quadro especificado acima;

3.3. Prazo de entrega do serviço, juntamente com os equipamentos não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento da autorização de fornecimento pela adjudicatária;

3.4. A locomoção dos profissionais responsáveis até as unidades da Prefeitura é de inteira responsabilidade da empresa contratada.

3.5. As despesas com a entrega do serviço e dos materiais a serem utilizados serão por conta da licitante vencedora.

3.6. A garantia ofertada aos materiais e/ou equipamentos empregados, em razão do serviço a ser executado será de no mínimo até a data do dia 31/12/2021 e será complementar à legalmente prevista no Código de Defesa do Consumidor, devendo a mesma ser conferida mediante termo escrito.

3.7. A fiscalização dos serviços prestados e cumprimento do contrato, bem como sua qualidade será realizada pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social, o qual sempre estará informada das atividades desenvolvidas.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO

4.1. Os pagamentos serão realizados parceladamente até o 15º dia útil de cada mês, subsequente ao mês da prestação dos serviços, através de documentos fiscais apresentados pela empresa contratada, contendo o histórico da parcela expedida.

4.2. O valor do presente contrato será fixo e irrevogável durante toda a vigência do presente contrato.

4.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.



Prefeitura Municipal de Pedra Branca
Estado do Ceará

4.4. Na hipótese de ficar constatada qualquer anormalidade na prestação dos serviços e dos materiais, no que se refere à qualidade dos mesmos, a contratada deverá providenciar a devida substituição necessária, correndo por sua conta e risco, sem nenhum ônus à Prefeitura de Pedra Branca/CE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

5.1. A contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

5.1.1. Além do descredenciamento, o convocado que desrespeitar o item acima incorrerá em multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da proposta;

5.2. Pelo atraso na entrega dos produtos, considerando as condições e o prazo de entrega definido será aplicada à CONTRATADA multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do(s) produtos entregue(s) em atraso.

5.3. A recusa em cumprir com a entrega dos produtos equivale a inadimplência contratual, sujeitando a adjudicatária a multa de 30% (trinta) sobre o valor global da proposta adjudicada.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. A rescisão contratual poderá ser:

6.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93;

6.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração contratante;

6.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração contratante, com as consequências previstas na cláusula das penalidades e Lei 8.666/93.

6.3. Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei Federal 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Pedra Branca
Estado do Ceará

6.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

6.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. Constituem direitos do CONTRATANTE receber e fazer cumprir o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com referência ao fornecimento dos bens.
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.
- d) Solicitar a prestação dos serviços.
- e) Exigir a apresentação de notas fiscais, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem: as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, bem como fornecer à CONTRATADA recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de outros compromissos que exijam tais comprovações.
- f) A contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para terceiros, sejam fabricantes, intermediários ou quaisquer outros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) executar e/ou fornecer o objeto, de acordo com as especificações contidas na Cláusula primeira e seus parágrafos sempre de acordo com a unidade gestora do presente Contrato.
- b) responsabilizar-se por todos os custos inerentes aos estágios, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato.
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos de lei;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do Objeto do presente contrato, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que eventualmente possa ocorrer;
- f) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado.



Prefeitura Municipal de Pedra Branca
Estado do Ceará

g) A contratada não será responsável por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior e por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos no edital, proposta e no contrato assinado com a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será de responsabilidade do Contratado o pagamento de toda e qualquer situação decorrente da execução do objeto da licitação a que se refere o presente contrato, inclusive eventuais reclamatórias trabalhistas que venham a ser formuladas decorrentes dessa respectiva execução.

PARÁGRAFO QUARTO - A Licitante deverá se responsabilizar por todas as despesas exigidas pelos órgãos competentes como Tributos Municipais, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, bem como, quaisquer outras despesas necessárias para a execução do objeto do presente contrato;

PARÁGRAFO QUINTO - A Licitante é responsável por danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando a execução do objeto.

PARÁGRAFO SEXTO - Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O presente contrato vincula-se para todos os efeitos e fins de direito, ao antecessor edital regulador da contratação, bem como aos termos da proposta adjudicada da Contratada, cujos termos integram o presente instrumento contratual como se aqui estivessem transcritos;

8.2. A presente contratação regula-se pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

8.3. A Contratada obrigará-se a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

9.1. Este contrato fica vinculado ao Edital do PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2021/PP. 

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



Prefeitura Municipal de Pedra Branca
Estado do Ceará

10.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE FUNCIONAMENTO

11.1. Havendo alguma eventual paralisação do serviço de acesso IP, o licitante vencedor se compromete a realizar as correções necessárias à reativação dos Links do serviço de acesso IP (entende-se por reativação do serviço de acesso IP a série de procedimentos destinados a recolocar estes serviços em seu perfeito estado de uso, compreendendo inclusive, substituição de equipamentos, ajustes e reparos nos equipamentos);

11.2. O atendimento para reativação dos links do serviço de acesso IP deverá ser realizado 07 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, com início das tratativas nunca maior que 04 (quatro) horas;

11.3. O serviço de acesso IP deverá ter a disponibilidade de no mínimo 99% (noventa e nove por cento);

11.4. Fornecer site web para monitoramento do consumo do acesso à internet dedicado.

11.5. A contratada deverá possuir Termo de Autorização para a prestação de Serviço Comunicação Multimídia (SCM) outorgado pela ANATEL, para prestar o serviço objeto deste edital;

11.6. Os tempos de transferência de dados serão medidos e o resultado da média das primeiras 04 (quatro) semanas será considerado desempenho adequado e referência do desempenho contratado. As medidas futuras deverão apresentar resultado iguais ou melhores e caso contrário ficará constatada uma queda de performance e o licitante estará sujeito as penalidades por descumprimento de clausular contratuais;

11.7. O licitante vencedor deverá garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações que eventualmente possa ter acesso, durante os procedimentos de instalação e manutenção dos seus equipamentos, bem como durante a operação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. O Foro competente para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Comarca de Pedra Branca/CE, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.



Prefeitura Municipal de Pedra Branca
Estado do Ceará

Pedra Branca - CE, ____ de _____ de 2021.

Contratante

Contratada

Testemunhas

1) _____ 2) _____



Prefeitura Municipal de Pedra Branca
Estado do Ceará

MINUTA DE CONTRATO

I - DAS PARTES CONTRATANTE

Pelo presente instrumento, o Município de Pedra Branca, com sede **Rua Furtunato Silva, s/n, Centro, Pedra Branca – CE, CEP: 63.630-000**, inscrito no CNPJ sob o número 07.726.540/0001-04, através da Secretaria de Planejamento e Orçamento Público, neste ato representado por sua Ordenadora, Sra. Fabiana Vieira Macêdo Cavalcante, inscrita no CPF sob o nº _____ e RG nº _____ e a empresa _____, com sede à _____ nº _____, Bairro _____, _____ - CE, CEP _____, aqui denominada CONTRATADA, representada pelos sócios _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e inscrito no CPF nº _____ e o _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e inscrito no CPF nº _____, consoante as disposições da Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto do presente a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de conexão de link dedicado de internet via fibra ótica com velocidade de 100 MBPS, incluindo instalação, suporte técnico e equipamentos (regime de comodato) homologados pela ANATEL para atender a Prefeitura, Secretarias e demais Órgão do Município de Pedra Branca – CE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E VALOR DO CONTRATO

2.1. Fica ajustado o seguinte preço para a contratação de serviço de conexão com a internet, conforme proposta adjudicada da contratada:

2.1.1. A presente contratação perfaz o valor global de R\$ _____ (reais);

2.1.2. O preço referido acima inclui todos os tributos e encargos decorrentes da prestação de serviço indicado no presente contrato, de modo a constituir a única e total contraprestação a ser paga pela Administração contratante;

2.2. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município de Pedra Branca/CE, na classificação orçamentária abaixo relacionada:



Prefeitura Municipal de Pedra Branca
Estado do Ceará

Secretaria de Planejamento e Orçamento Público: 1101.04.122.0037.2084,
Elemento: 33903900, Fonte: 1001000000.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E CONDIÇÕES DA ENTREGA DOS PRODUTOS CONTRATADOS

3.1. O contrato decorrente da presente licitação vigorará pelo período de até 31/12/2021, contados a partir da respectiva formalização, ou seja, com início em __/__/2021 e seu término em 31/12/2021;

3.2. A Prefeitura Municipal de Pedra Branca não se obrigará durante a vigência contratual a requisitar a prestação dos serviços no quantitativo global, na forma prevista no quadro especificado acima;

3.3. Prazo de entrega do serviço, juntamente com os equipamentos não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento da autorização de fornecimento pela adjudicatária;

3.4. A locomoção dos profissionais responsáveis até as unidades da Prefeitura é de inteira responsabilidade da empresa contratada.

3.5. As despesas com a entrega do serviço e dos materiais a serem utilizados serão por conta da licitante vencedora.

3.6. A garantia ofertada aos materiais e/ou equipamentos empregados, em razão do serviço a ser executado será de no mínimo até a data do dia 31/12/2021 e será complementar à legalmente prevista no Código de Defesa do Consumidor, devendo a mesma ser conferida mediante termo escrito.

3.7. A fiscalização dos serviços prestados e cumprimento do contrato, bem como sua qualidade será realizada pela Secretaria de Planejamento e Orçamento Público, o qual sempre estará informada das atividades desenvolvidas.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO

4.1. Os pagamentos serão realizados parceladamente até o 15º dia útil de cada mês, subsequente ao mês da prestação dos serviços, através de documentos fiscais apresentados pela empresa contratada, contendo o histórico da parcela expedida.

4.2. O valor do presente contrato será fixo e irrevogável durante toda a vigência do presente contrato.

4.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.



Prefeitura Municipal de Pedra Branca
Estado do Ceará

4.4. Na hipótese de ficar constatada qualquer anormalidade na prestação dos serviços e dos materiais, no que se refere à qualidade dos mesmos, a contratada deverá providenciar a devida substituição necessária, correndo por sua conta e risco, sem nenhum ônus à Prefeitura de Pedra Branca/CE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

5.1. A contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

5.1.1. Além do descredenciamento, o convocado que desrespeitar o item acima incorrerá em multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da proposta;

5.2. Pelo atraso na entrega dos produtos, considerando as condições e o prazo de entrega definido será aplicada à CONTRATADA multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do(s) produtos entregue(s) em atraso.

5.3. A recusa em cumprir com a entrega dos produtos equivale a inadimplência contratual, sujeitando a adjudicatária a multa de 30% (trinta) sobre o valor global da proposta adjudicada.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. A rescisão contratual poderá ser:

6.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93;

6.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração contratante;

6.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração contratante, com as consequências previstas na cláusula das penalidades e Lei 8.666/93. 

6.3. Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei Federal 8.666/93. 



Prefeitura Municipal de Pedra Branca
Estado do Ceará

6.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

6.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. Constituem direitos do CONTRATANTE receber e fazer cumprir o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com referência ao fornecimento dos bens.
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.
- d) Solicitar a prestação dos serviços.
- e) Exigir a apresentação de notas fiscais, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem: as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, bem como fornecer à CONTRATADA recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de outros compromissos que exijam tais comprovações.
- f) A contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para terceiros, sejam fabricantes, intermediários ou quaisquer outros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) executar e/ou fornecer o objeto, de acordo com as especificações contidas na Cláusula primeira e seus parágrafos sempre de acordo com a unidade gestora do presente Contrato.
- b) responsabilizar-se por todos os custos inerentes aos estágios, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato.
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos de lei;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do Objeto do presente contrato, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que eventualmente possa ocorrer;
- f) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado.



Prefeitura Municipal de Pedra Branca
Estado do Ceará

g) A contratada não será responsável por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior e por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos no edital, proposta e no contrato assinado com a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será de responsabilidade do Contratado o pagamento de toda e qualquer situação decorrente da execução do objeto da licitação a que se refere o presente contrato, inclusive eventuais reclamatórias trabalhistas que venham a ser formuladas decorrentes dessa respectiva execução.

PARÁGRAFO QUARTO - A Licitante deverá se responsabilizar por todas as despesas exigidas pelos órgãos competentes como Tributos Municipais, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, bem como, quaisquer outras despesas necessárias para a execução do objeto do presente contrato;

PARÁGRAFO QUINTO - A Licitante é responsável por danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando a execução do objeto.

PARÁGRAFO SEXTO - Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O presente contrato vincula-se para todos os efeitos e fins de direito, ao antecessor edital regulador da contratação, bem como aos termos da proposta adjudicada da Contratada, cujos termos integram o presente instrumento contratual como se aqui estivessem transcritos;

8.2. A presente contratação regula-se pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

8.3. A Contratada obrigará-se a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

9.1. Este contrato fica vinculado ao Edital do PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2021/PP. 

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



Prefeitura Municipal de Pedra Branca
Estado do Ceará

10.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE FUNCIONAMENTO

11.1. Havendo alguma eventual paralisação do serviço de acesso IP, o licitante vencedor se compromete a realizar as correções necessárias à reativação dos Links do serviço de acesso IP (entende-se por reativação do serviço de acesso IP a série de procedimentos destinados a recolocar estes serviços em seu perfeito estado de uso, compreendendo inclusive, substituição de equipamentos, ajustes e reparos nos equipamentos);

11.2. O atendimento para reativação dos links do serviço de acesso IP deverá ser realizado 07 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, com início das tratativas nunca maior que 04 (quatro) horas;

11.3. O serviço de acesso IP deverá ter a disponibilidade de no mínimo 99% (noventa e nove por cento);

11.4. Fornecer site web para monitoramento do consumo do acesso à internet dedicado.

11.5. A contratada deverá possuir Termo de Autorização para a prestação de Serviço Comunicação Multimídia (SCM) outorgado pela ANATEL, para prestar o serviço objeto deste edital;

11.6. Os tempos de transferência de dados serão medidos e o resultado da média das primeiras 04 (quatro) semanas será considerado desempenho adequado e referência do desempenho contratado. As medidas futuras deverão apresentar resultado iguais ou melhores e caso contrário ficará constatada uma queda de performance e o licitante estará sujeito as penalidades por descumprimento de clausular contratuais;

11.7. O licitante vencedor deverá garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações que eventualmente possa ter acesso, durante os procedimentos de instalação e manutenção dos seus equipamentos, bem como durante a operação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. O Foro competente para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Comarca de Pedra Branca/CE, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.



Prefeitura Municipal de Pedra Branca
Estado do Ceará

Pedra Branca - CE, ____ de _____ de 2021.

Contratante

Contratada

Testemunhas

1) _____ 2) _____



Prefeitura Municipal de Pedra Branca
Estado do Ceará

MINUTA DE CONTRATO

I - DAS PARTES CONTRATANTE

Pelo presente instrumento, o SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pedra Branca-CE, com sede Rua João Vieira Cavalcante, nº 08, Centro, Pedra Branca – CE, CEP: 63.630-000, inscrito no CNPJ sob o número 07.703.846/0001-37, neste ato representado por seu Diretor, Sr. Francisco Roney Cavalcante Correia, inscrito no CPF sob o nº _____ e RG nº _____ – _____ e a empresa _____, com sede à _____ nº _____, Bairro _____, _____ - CE, CEP _____, aqui denominada CONTRATADA, representada pelos sócios _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e inscrito no CPF nº _____ e o _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e inscrito no CPF nº _____, consoante as disposições da Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto do presente a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de conexão de link dedicado de internet via fibra ótica com velocidade de 100 MBPS, incluindo instalação, suporte técnico e equipamentos (regime de comodato) homologados pela ANATEL para atender a Prefeitura, Secretarias e demais Órgão do Município de Pedra Branca – CE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E VALOR DO CONTRATO

2.1. Fica ajustado o seguinte preço para a contratação de serviço de conexão com a internet, conforme proposta adjudicada da contratada:

2.1.1. A presente contratação perfaz o valor global de R\$ _____ (reais);

2.1.2. O preço referido acima inclui todos os tributos e encargos decorrentes da prestação de serviço indicado no presente contrato, de modo a constituir a única e total contraprestação a ser paga pela Administração contratante;

2.2. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município de Pedra Branca/CE, na classificação orçamentária abaixo relacionada:



Prefeitura Municipal de Pedra Branca
Estado do Ceará

SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto: 0909.17.512.0135.2079, Elemento: 33903900, Fonte: 1001000000.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E CONDIÇÕES DA ENTREGA DOS PRODUTOS CONTRATADOS

3.1. O contrato decorrente da presente licitação vigorará pelo período de até 31/12/2021, contados a partir da respectiva formalização, ou seja, com início em __/__/2021 e seu término em 31/12/2021;

3.2. A Prefeitura Municipal de Pedra Branca não se obrigará durante a vigência contratual a requisitar a prestação dos serviços no quantitativo global, na forma prevista no quadro especificado acima;

3.3. Prazo de entrega do serviço, juntamente com os equipamentos não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento da autorização de fornecimento pela adjudicatária;

3.4. A locomoção dos profissionais responsáveis até as unidades da Prefeitura é de inteira responsabilidade da empresa contratada.

3.5. As despesas com a entrega do serviço e dos materiais a serem utilizados serão por conta da licitante vencedora.

3.6. A garantia ofertada aos materiais e/ou equipamentos empregados, em razão do serviço a ser executado será de no mínimo até a data do dia 31/12/2021 e será complementar à legalmente prevista no Código de Defesa do Consumidor, devendo a mesma ser conferida mediante termo escrito.

3.7. A fiscalização dos serviços prestados e cumprimento do contrato, bem como sua qualidade será realizada pelo Gabinete, o qual sempre estará informada das atividades desenvolvidas.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO

4.1. Os pagamentos serão realizados parceladamente até o 15º dia útil de cada mês, subsequente ao mês da prestação dos serviços, através de documentos fiscais apresentados pela empresa contratada, contendo o histórico da parcela expedida.

4.2. O valor do presente contrato será fixo e irrevogável durante toda a vigência do presente contrato.

4.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.



Prefeitura Municipal de Pedra Branca
Estado do Ceará

4.4. Na hipótese de ficar constatada qualquer anormalidade na prestação dos serviços e dos materiais, no que se refere à qualidade dos mesmos, a contratada deverá providenciar a devida substituição necessária, correndo por sua conta e risco, sem nenhum ônus à Prefeitura de Pedra Branca/CE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

5.1. A contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

5.1.1. Além do descredenciamento, o convocado que desrespeitar o item acima incorrerá em multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da proposta;

5.2. Pelo atraso na entrega dos produtos, considerando as condições e o prazo de entrega definido será aplicada à CONTRATADA multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do(s) produtos entregue(s) em atraso.

5.3. A recusa em cumprir com a entrega dos produtos equivale a inadimplência contratual, sujeitando a adjudicatária a multa de 30% (trinta) sobre o valor global da proposta adjudicada.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. A rescisão contratual poderá ser:

6.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93;

6.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração contratante;

6.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração contratante, com as consequências previstas na cláusula das penalidades e Lei 8.666/93. 

6.3. Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei Federal 8.666/93. 



Prefeitura Municipal de Pedra Branca
Estado do Ceará

6.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

6.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. Constituem direitos do CONTRATANTE receber e fazer cumprir o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com referência ao fornecimento dos bens.
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.
- d) Solicitar a prestação dos serviços.
- e) Exigir a apresentação de notas fiscais, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem: as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, bem como fornecer à CONTRATADA recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de outros compromissos que exijam tais comprovações.
- f) A contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para terceiros, sejam fabricantes, intermediários ou quaisquer outros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) executar e/ou fornecer o objeto, de acordo com as especificações contidas na Cláusula primeira e seus parágrafos sempre de acordo com a unidade gestora do presente Contrato.
- b) responsabilizar-se por todos os custos inerentes aos estágios, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato.
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos de lei;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do Objeto do presente contrato, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que eventualmente possa ocorrer;
- f) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado.



Prefeitura Municipal de Pedra Branca
Estado do Ceará

g) A contratada não será responsável por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior e por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos no edital, proposta e no contrato assinado com a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será de responsabilidade do Contratado o pagamento de toda e qualquer situação decorrente da execução do objeto da licitação a que se refere o presente contrato, inclusive eventuais reclamatórias trabalhistas que venham a ser formuladas decorrentes dessa respectiva execução.

PARÁGRAFO QUARTO - A Licitante deverá se responsabilizar por todas as despesas exigidas pelos órgãos competentes como Tributos Municipais, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, bem como, quaisquer outras despesas necessárias para a execução do objeto do presente contrato;

PARÁGRAFO QUINTO - A Licitante é responsável por danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando a execução do objeto.

PARÁGRAFO SEXTO - Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O presente contrato vincula-se para todos os efeitos e fins de direito, ao antecessor edital regulador da contratação, bem como aos termos da proposta adjudicada da Contratada, cujos termos integram o presente instrumento contratual como se aqui estivessem transcritos;

8.2. A presente contratação regula-se pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

8.3. A Contratada obrigará-se a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

9.1. Este contrato fica vinculado ao Edital do PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2021/PP. 

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



Prefeitura Municipal de Pedra Branca
Estado do Ceará

10.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE FUNCIONAMENTO

11.1. Havendo alguma eventual paralisação do serviço de acesso IP, o licitante vencedor se compromete a realizar as correções necessárias à reativação dos Links do serviço de acesso IP (entende-se por reativação do serviço de acesso IP a série de procedimentos destinados a recolocar estes serviços em seu perfeito estado de uso, compreendendo inclusive, substituição de equipamentos, ajustes e reparos nos equipamentos);

11.2. O atendimento para reativação dos links do serviço de acesso IP deverá ser realizado 07 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, com início das tratativas nunca maior que 04 (quatro) horas;

11.3. O serviço de acesso IP deverá ter a disponibilidade de no mínimo 99% (noventa e nove por cento);

11.4. Fornecer site web para monitoramento do consumo do acesso à internet dedicado.

11.5. A contratada deverá possuir Termo de Autorização para a prestação de Serviço Comunicação Multimídia (SCM) outorgado pela ANATEL, para prestar o serviço objeto deste edital;

11.6. Os tempos de transferência de dados serão medidos e o resultado da média das primeiras 04 (quatro) semanas será considerado desempenho adequado e referência do desempenho contratado. As medidas futuras deverão apresentar resultado iguais ou melhores e caso contrário ficará constatada uma queda de performance e o licitante estará sujeito as penalidades por descumprimento de clausular contratuais;

11.7. O licitante vencedor deverá garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações que eventualmente possa ter acesso, durante os procedimentos de instalação e manutenção dos seus equipamentos, bem como durante a operação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. O Foro competente para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Comarca de Pedra Branca/CE, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.



Prefeitura Municipal de Pedra Branca
Estado do Ceará

Pedra Branca - CE, ____ de _____ de 2021.

Contratante

Contratada

Testemunhas

1) _____ 2) _____



Prefeitura Municipal de Pedra Branca
Estado do Ceará

MINUTA DE CONTRATO

I - DAS PARTES CONTRATANTE

Pelo presente instrumento, o Município de Pedra Branca, com sede **Rua Furtunato Silva, s/n, Centro, Pedra Branca – CE, CEP: 63.630-000**, inscrito no CNPJ sob o número 07.726.540/0001-04, através da Secretaria de Esporte e Juventude, neste ato representado por seu Ordenador, Sr. Tales Arão Matos Araújo, inscrito no CPF sob o n° _____ e RG n° _____ – _____ e a empresa _____, com sede à _____ n° _____, Bairro _____, _____ - CE, CEP _____, aqui denominada CONTRATADA, representada pelos sócios _____, portador da Cédula de Identidade RG n° _____ e inscrito no CPF n° _____ e o _____, portador da Cédula de Identidade RG n° _____ e inscrito no CPF n° _____, consoante as disposições da Lei Federal n.º 10.520/02 e Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto do presente a Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de conexão de link dedicado de internet via fibra ótica com velocidade de 100 MBPS, incluindo instalação, suporte técnico e equipamentos (regime de comodato) homologados pela ANATEL para atender a Prefeitura, Secretarias e demais Órgão do Município de Pedra Branca – CE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E VALOR DO CONTRATO

2.1. Fica ajustado o seguinte preço para a contratação de serviço de conexão com a internet, conforme proposta adjudicada da contratada:

2.1.1. A presente contratação perfaz o valor global de R\$ _____ (reais);

2.1.2. O preço referido acima inclui todos os tributos e encargos decorrentes da prestação de serviço indicado no presente contrato, de modo a constituir a única e total contraprestação a ser paga pela Administração contratante;

2.2. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município de Pedra Branca/CE, na classificação orçamentária abaixo relacionada:



Prefeitura Municipal de Pedra Branca
Estado do Ceará

Secretaria de Esporte e Juventude: 1201.27.122.0037.2085, Elemento: 33903900,
Fonte: 1001000000.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E CONDIÇÕES DA ENTREGA DOS PRODUTOS CONTRATADOS

3.1. O contrato decorrente da presente licitação vigorará pelo período de até 31/12/2021, contados a partir da respectiva formalização, ou seja, com início em __/__/2021 e seu término em 31/12/2021;

3.2. A Prefeitura Municipal de Pedra Branca não se obrigará durante a vigência contratual a requisitar a prestação dos serviços no quantitativo global, na forma prevista no quadro especificado acima;

3.3. Prazo de entrega do serviço, juntamente com os equipamentos não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento da autorização de fornecimento pela adjudicatária;

3.4. A locomoção dos profissionais responsáveis até as unidades da Prefeitura é de inteira responsabilidade da empresa contratada.

3.5. As despesas com a entrega do serviço e dos materiais a serem utilizados serão por conta da licitante vencedora.

3.6. A garantia ofertada aos materiais e/ou equipamentos empregados, em razão do serviço a ser executado será de no mínimo até a data do dia 31/12/2021 e será complementar à legalmente prevista no Código de Defesa do Consumidor, devendo a mesma ser conferida mediante termo escrito.

3.7. A fiscalização dos serviços prestados e cumprimento do contrato, bem como sua qualidade será realizada pela Secretaria de Esporte e Juventude, o qual sempre estará informada das atividades desenvolvidas.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO

4.1. Os pagamentos serão realizados parceladamente até o 15º dia útil de cada mês, subsequente ao mês da prestação dos serviços, através de documentos fiscais apresentados pela empresa contratada, contendo o histórico da parcela expedida.

4.2. O valor do presente contrato será fixo e irrevogável durante toda a vigência do presente contrato.

4.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.



Prefeitura Municipal de Pedra Branca
Estado do Ceará

4.4. Na hipótese de ficar constatada qualquer anormalidade na prestação dos serviços e dos materiais, no que se refere à qualidade dos mesmos, a contratada deverá providenciar a devida substituição necessária, correndo por sua conta e risco, sem nenhum ônus à Prefeitura de Pedra Branca/CE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

5.1. A contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

5.1.1. Além do descredenciamento, o convocado que desrespeitar o item acima incorrerá em multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da proposta;

5.2. Pelo atraso na entrega dos produtos, considerando as condições e o prazo de entrega definido será aplicada à CONTRATADA multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do(s) produtos entregue(s) em atraso.

5.3. A recusa em cumprir com a entrega dos produtos equivale a inadimplência contratual, sujeitando a adjudicatária a multa de 30% (trinta) sobre o valor global da proposta adjudicada.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. A rescisão contratual poderá ser:

6.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93;

6.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração contratante;

6.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração contratante, com as consequências previstas na cláusula das penalidades e Lei 8.666/93. 

6.3. Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei Federal 8.666/93. 



Prefeitura Municipal de Pedra Branca
Estado do Ceará

6.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

6.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. Constituem direitos do CONTRATANTE receber e fazer cumprir o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com referência ao fornecimento dos bens.
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.
- d) Solicitar a prestação dos serviços.
- e) Exigir a apresentação de notas fiscais, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem: as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, bem como fornecer à CONTRATADA recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de outros compromissos que exijam tais comprovações.
- f) A contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para terceiros, sejam fabricantes, intermediários ou quaisquer outros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) executar e/ou fornecer o objeto, de acordo com as especificações contidas na Cláusula primeira e seus parágrafos sempre de acordo com a unidade gestora do presente Contrato.
- b) responsabilizar-se por todos os custos inerentes aos estágios, seguros, encargos sociais, tributos, transporte e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato.
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- d) atender aos encargos de lei;
- e) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do Objeto do presente contrato, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que eventualmente possa ocorrer;
- f) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado.



Prefeitura Municipal de Pedra Branca
Estado do Ceará

g) A contratada não será responsável por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior e por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos no edital, proposta e no contrato assinado com a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Será de responsabilidade do Contratado o pagamento de toda e qualquer situação decorrente da execução do objeto da licitação a que se refere o presente contrato, inclusive eventuais reclamatórias trabalhistas que venham a ser formuladas decorrentes dessa respectiva execução.

PARÁGRAFO QUARTO - A Licitante deverá se responsabilizar por todas as despesas exigidas pelos órgãos competentes como Tributos Municipais, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, bem como, quaisquer outras despesas necessárias para a execução do objeto do presente contrato;

PARÁGRAFO QUINTO - A Licitante é responsável por danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando a execução do objeto.

PARÁGRAFO SEXTO - Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O presente contrato vincula-se para todos os efeitos e fins de direito, ao antecessor edital regulador da contratação, bem como aos termos da proposta adjudicada da Contratada, cujos termos integram o presente instrumento contratual como se aqui estivessem transcritos;

8.2. A presente contratação regula-se pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

8.3. A Contratada obrigará-se a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

9.1. Este contrato fica vinculado ao Edital do PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2021/PP.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL



Prefeitura Municipal de Pedra Branca
Estado do Ceará

10.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE FUNCIONAMENTO

11.1. Havendo alguma eventual paralisação do serviço de acesso IP, o licitante vencedor se compromete a realizar as correções necessárias à reativação dos Links do serviço de acesso IP (entende-se por reativação do serviço de acesso IP a série de procedimentos destinados a recolocar estes serviços em seu perfeito estado de uso, compreendendo inclusive, substituição de equipamentos, ajustes e reparos nos equipamentos);

11.2. O atendimento para reativação dos links do serviço de acesso IP deverá ser realizado 07 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, com início das tratativas nunca maior que 04 (quatro) horas;

11.3. O serviço de acesso IP deverá ter a disponibilidade de no mínimo 99% (noventa e nove por cento);

11.4. Fornecer site web para monitoramento do consumo do acesso à internet dedicado.

11.5. A contratada deverá possuir Termo de Autorização para a prestação de Serviço Comunicação Multimídia (SCM) outorgado pela ANATEL, para prestar o serviço objeto deste edital;

11.6. Os tempos de transferência de dados serão medidos e o resultado da média das primeiras 04 (quatro) semanas será considerado desempenho adequado e referência do desempenho contratado. As medidas futuras deverão apresentar resultado iguais ou melhores e caso contrário ficará constatada uma queda de performance e o licitante estará sujeito as penalidades por descumprimento de clausular contratuais;

11.7. O licitante vencedor deverá garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações que eventualmente possa ter acesso, durante os procedimentos de instalação e manutenção dos seus equipamentos, bem como durante a operação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. O Foro competente para dirimir questões oriundas deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, é o da Comarca de Pedra Branca/CE, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.



Prefeitura Municipal de Pedra Branca
Estado do Ceará

Pedra Branca - CE, ____ de _____ de 2021.

Contratante

Contratada

Testemunhas

1) _____ 2) _____



Prefeitura Municipal de Pedra Branca
Estado do Ceará

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 001/2021.
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2021/PP.**

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de conexão de link dedicado de internet via fibra ótica com velocidade de 100 MBPS, incluindo instalação, suporte técnico e equipamentos (regime de comodato) homologados pela ANATEL para atender a Prefeitura, Secretarias e demais Órgão do Município de Pedra Branca – CE.

FORMULÁRIO DE PROPOSTA

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total

VALOR TOTAL DO CONTRATO POR EXTENSO:

VALIDADE DA PROPOSTA:

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS PARA PAGAMENTO:

CONDIÇÕES DE INSTALAÇÃO:

PRAZO DE GARANTIA: Prazo de garantia dos serviços: não inferior até 31/12/2021, após a data da instalação.

EMPRESA: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____ UF: _____

TEL/FAX: _____ DATA: ___/___/2021.

CARIMBO E ASSINATURA DO PROPONENTE:



Prefeitura Municipal de Pedra Branca
Estado do Ceará

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 001/2021.
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2021/PP.**

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de conexão de link de internet via fibra ótica com velocidade de 100 MBPS, incluindo instalação, suporte técnico e equipamentos (regime de comodato) homologados pela ANATEL para atender a Prefeitura, Secretarias e demais Órgão do Município de Pedra Branca – CE.

TERMO DE CREDENCIAMENTO

OUTORGANTE: (Nome do Outorgante), (Nacionalidade), (Estado Civil), (Profissão), Carteira de Identidade nº (xxx), C.P.F. nº (xxx), residente e domiciliado na Rua (xxx), nº (xxx), bairro (xxx), Cep (xxx), Cidade (xxx), no Estado (xxx).

OUTORGADO: (Nome do Outorgado), (Nacionalidade), (Estado Civil), (profissão), Carteira de Identidade nº (xxx), C.P.F. nº (xxx), residente e domiciliado na Rua (xxx), nº (xxx), bairro (xxx), Cep (xxx), Cidade (xxx), no Estado (xxx).

Através do presente instrumento particular, o OUTORGANTE, representando a empresa XXXXXXXXXXXX, nomeia e constitui como seu credenciado o OUTORGADO, concedendo-lhe os poderes necessários para formular propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame em epígrafe:

_____, ____ de _____ de 2021.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

OBSERVAÇÕES:

- 1- O termo de credenciamento deve ser com firma reconhecida.
- 2- A apresentação do termo deve vir acompanhada dos documentos probantes solicitados no item 3.1 do edital, no original ou em cópias devidamente autenticadas em cartório competente.
- 3- Referido termo é apenas um modelo, podendo ser confeccionado de forma diversa pelos licitantes, desde que preenchidos os requisitos solicitados em edital.



Prefeitura Municipal de Pedra Branca
Estado do Ceará

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 001/2021.
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2021/PP.**

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de conexão de link de internet via fibra ótica com velocidade de 100 MBPS, incluindo instalação, suporte técnico e equipamentos (regime de comodato) homologados pela ANATEL para atender a Prefeitura, Secretarias e demais Órgão do Município de Pedra Branca – CE.

DECLARAÇÃO

A empresa _____, CNPJ _____ abaixo assinada, participante da licitação em epígrafe, declara, na forma e sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme dispõe o edital.

Por ser expressão da verdade, segue assinada.

_____, em ____ de _____ de 2021.

Nome da Empresa: _____

Assinatura:

OBSERVAÇÕES:

- 1- A declaração deve vir fora do envelope habilitação e proposta, podendo ser entregue em mãos ou vir contida dentro de um envelope diverso devidamente identificado.
- 2- Os que não estiverem presentes devem enviar esta declaração dentro de envelope diverso e devidamente identificado.
- 3- Referido termo é apenas um modelo, podendo ser confeccionado de forma diversa pelos licitantes, desde que preenchidos os requisitos solicitados em edital.



Prefeitura Municipal de Pedra Branca
Estado do Ceará

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 001/2021.
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2021/PP.**

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de conexão de link de internet via fibra ótica com velocidade de 100 MBPS, incluindo instalação, suporte técnico e equipamentos (regime de comodato) homologados pela ANATEL para atender a Prefeitura, Secretarias e demais Órgão do Município de Pedra Branca – CE.

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

Declaramos, sob as penas da lei, que esta proponente não incorre em quaisquer das seguintes situações:

- a) Ter sido declarada inidônea por ato do Poder Público;
- b) Ter sido apenada com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, nos últimos 5 (cinco) anos;
- c) Impedida de licitar, de acordo com o art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Nos termos do art. 55, inc. XIII da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, comprometemo-nos a informar a ocorrência de fato superveniente impeditivo da habilitação e qualificação exigidas no edital.

Por ser expressão da verdade, segue assinada.

_____, em ___ de _____ de 2021.

Representante Legal
(com carimbo da empresa)

OBSERVAÇÕES:

- 1- A declaração deve vir fora do envelope habilitação e proposta, podendo ser entregue em mãos ou vir contida dentro de um envelope diverso devidamente identificado.
- 2- Os que não estiverem presentes devem enviar esta declaração dentro de envelope diverso e devidamente identificado.
- 3- Referido termo é apenas um modelo, podendo ser confeccionado de forma diversa pelos licitantes, desde que preenchidos os requisitos solicitados em edital.



Prefeitura Municipal de Pedra Branca
Estado do Ceará

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 001/2021.
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2021/PP.**

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de conexão de link de internet via fibra ótica com velocidade de 100 MBPS, incluindo instalação, suporte técnico e equipamentos (regime de comodato) homologados pela ANATEL para atender a Prefeitura, Secretarias e demais Órgão do Município de Pedra Branca – CE.

DECLARAÇÃO DE NÃO-UTILIZAÇÃO DE TRABALHO DE MENOR

_____, inscrita no CNPJ sob nº _____, sediada na Rua _____ nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, estado _____, declara para fins de participação no Pregão Presencial nº ____/2021/PP, que cumpre o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, ou seja, não tem em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso, ou menores de 16 (dezesseis) anos executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

A empresa está ciente de que o descumprimento do disposto acima, durante a vigência do contrato, acarretará a sua rescisão.

Por ser expressão da verdade, segue assinada.

_____, em ___ de _____ de 2021.

Representante Legal
(com carimbo da empresa)

OBSERVAÇÕES:

- 1- A declaração deve vir fora do envelope habilitação e proposta, podendo ser entregue em mãos ou vir contida dentro de um envelope diverso devidamente identificado.
- 2- Os que não estiverem presentes devem enviar esta declaração dentro de envelope diverso e devidamente identificado.
- 3- Referido termo é apenas um modelo, podendo ser confeccionado de forma diversa pelos licitantes, desde que preenchidos os requisitos solicitados em edital.



Prefeitura Municipal de Pedra Branca
Estado do Ceará

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 001/2021.
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2021/PP.**

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de conexão de link de internet via fibra ótica com velocidade de 100 MBPS, incluindo instalação, suporte técnico e equipamentos (regime de comodato) homologados pela ANATEL para atender a Prefeitura, Secretarias e demais Órgão do Município de Pedra Branca – CE.

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

_____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto na alínea “a” do subitem OBSERVAÇÕES quanto à HABILITAÇÃO, do Edital, do Pregão Presencial nº ____/2021/PP, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Por ser expressão da verdade, segue assinada.

_____, em ___ de _____ de 2021.

Representante Legal
(com carimbo da empresa)

OBSERVAÇÕES:

1- A declaração deve vir fora do envelope habilitação e proposta, podendo ser entregue em mãos ou vir contida dentro de um envelope diverso devidamente identificado, com



Prefeitura Municipal de Pedra Branca
Estado do Ceará

firma reconhecida na assinatura do contador, constando ainda o número do CRC deste contador.

2- Os que não estiverem presentes devem enviar esta declaração dentro de envelope diverso e devidamente identificado.

3- Referido termo é apenas um modelo, podendo ser confeccionado de forma diversa pelos licitantes, desde que preenchidos os requisitos solicitados em edital.